



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 02 /2018

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO NOS SEMÁFOROS DE SINAIS SONOROS QUE PERMITAM A FACILITAÇÃO DO TRÂNSITO AOS DEFICIENTES VISUAIS NAS PRINCIPAIS VIAS E ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art.1.º - Os semáforos destinados a controle de tráfego de veículos, em locais que também se destinem a travessias de pedestres, devem ser instalados com equipamentos que possuam sinais sonoro suave, intermitente e sem estridência, para orientação dos deficientes visuais no município da Serra.

Parágrafo único. Os semáforos que forem instalados ou mantidos sem a observância do caput deste artigo são considerados impróprios e inadequados, sujeitando os particulares responsáveis pela instalação ou manutenção às penalidades do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2.º - No âmbito do Município da Serra, fica vedado à aquisição pela administração pública ou empresa terceirizada, de semáforos que não possuam sinais sonoros para orientação dos deficientes visuais, salvo se destinados a controle de tráfego de veículo em locais onde seja vedada a travessia de pedestres.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de janeiro 2018.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta da Câmara Municipal da Serra

RUA MAJOR PISSARRA, 245 CENTRO, SERRA /ES - CEP 29.176-020, TELEFAX: (27)3251-8326
email: neidia@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br
"Trabalhar é a melhor forma de agradecer a confiança em mim depositada pelo povo serrano." (Neidia Maura Pimentel)



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado De acordo com o caput do art. 5º da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade." No caso dos deficientes visuais, o semáforo sonoro é um equipamento importantíssimo à garantia dos seus deslocamentos no cotidiano das cidades, sendo determinante ao gozo do direito de ir e vir expresso em nossa Carta Magna. A inércia do Poder Público no que tange à reflexão e planejamento do mobiliário precisa ser revigorada ao menos para o acesso aos serviços de reabilitação, como medida última para garantir o mínimo de dignidade, autonomia, socialização e segurança dessas pessoas.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de janeiro de 2018.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta da Câmara Municipal da Serra